



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURIDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 234 DE 18 DE JULHO DE 2023

“Institui o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, objetivando incentivar a regularização de dívidas de usuários por meio de parcelamento e estabelece os critérios para cobrança e condições de negociação.

§ 1º Considerar-se-á como débito total, para fins de negociação, o valor proveniente de faturas emitidas, sanções regulamentares, saldo remanescente de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais e outros serviços reconhecidamente prestados e vinculados à unidade usuária.

§ 2º Os débitos do §1º estão compostos por multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de débito, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, de acordo com a Lei nº 8.078/90.

Art. 2º Os débitos pendentes dos usuários referentes ao consumo de água, serviços de esgoto e/ou a prestação de serviços, vencidos até o mês de referência de março de 2023, podem ser pagos à vista ou em até 20 (vinte) parcelas.

Parágrafo único. Podem ser objeto do parcelamento as dívidas em cobrança judicial.

Art. 3º A dívida poderá ser parcelada por opção do usuário, pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, que fará jus ao regime especial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

parcelamento de débitos, a ser formalizado no Setor de Atendimento ao Público do SAERB na OCA, na Sede do SAERB e/ou outros pontos a serem anunciados.

Art. 4º Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados com decréscimos, que se aplicam apenas sobre os encargos moratórios e às multas, incidindo os descontos previstos no Anexo único desta Lei Complementar.

§1º A negociação, nas condições previstas no Anexo, será requerida pelo usuário junto ao SAERB em até quatro meses após a publicação desta Lei Complementar.

§2º Após o prazo previsto no § 1º, o parcelamento será realizado sem os benefícios desta Lei Complementar, devendo o devedor recolher, a título de entrada, a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito, incluindo juros e multas.

Art. 5º Os débitos objeto do parcelamento:

I – sujeitar-se-ão, até a data da formalização do acordo, aos acréscimos previstos na legislação pertinente;

II – o valor de cada parcela mensal, não poderá ser inferior a duas vezes a tarifa mínima de água da categoria correspondente.

Art. 6º O pedido de parcelamento implica:

I – reconhecimento irrevogável e irretroatável dos débitos existentes junto ao SAERB, através da assinatura do Termo de assunção e confissão de dívida.

II – expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos objeto do parcelamento;

Art. 7º No caso de atraso na parcela, será acrescido multa de 2% (dois por cento) da parcela e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 8º Implica revogação do parcelamento a inadimplência por 03 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas, sem prejuízos da inscrição de seu nome nos organismos de proteção ao crédito e/ou na Dívida Ativa não tributária do Município de Rio Branco ou da própria entidade credora.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

Art. 9º Fica facultado o parcelamento da dívida somente uma vez, pelo prazo igual ao número de parcelas originalmente contratadas deduzidas das parcelas quitadas, devendo recolher a título de entrada a importância mínima de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida.

Art. 10. A contraprestação de serviços de água e esgoto prestados pelo SAERB detém a natureza jurídica de tarifa, conforme entendimento sumular do STF e STJ.

§1º Compete à Procuradoria Jurídica do SAERB tomar as medidas legais cabíveis a fim de viabilizar a cobrança judicial dos débitos em atraso determinadas pela ordem crescente dos prazos, prescrição dos débitos em aberto, a fim de evita o perecimento de direito pelo decurso do prazo fixado para seu direito.

§2º A Diretoria do SAERB adotará e encaminhará a documentação necessária para a propositura da ação judicial cabível, através de processo devidamente autuado e instruído com os elementos probatórios pertinentes à espécie.

§3º O devedor poderá ser incluído nos órgãos de proteção ao crédito e/ou inserido na Dívida Ativa do Município de Rio Branco, optando ou não pelo benefício desta lei.

Art. 11. Compete ao SAERB adotar todas as providências para o cumprimento desta lei complementar.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Rio Branco – Acre, 18 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Publicada no Diário Oficial nº 13.576, de 19 de julho de 2023, pag. 100/101.

ANEXO ÚNICO

I - Classificação: Residencial, comercial, industrial e pública.

Números de parcelas	Desconto de juros e multas	Entrada Mínima
01 (à vista)	95%	Parcela única
02 a 05	90%	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURIDICOS

06 a 10	85%	25%
11 a 15	70%	30%
16 a 20	55%	35%